

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Gravataí no Estado do Rio Grande do Sul.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Gravataí, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e funções gratificadas necessárias à instituição da entidade:

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento da Escola Técnica Federal de Gravataí, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III – lotar na Escola Técnica Federal de Gravataí, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessários ao funcionamento da entidade.

**Art. 2º** A Escola Técnica Federal de Gravataí será uma instituição de educação profissional, destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas dos setores agropecuário, industrial e de serviços da região do Município de Gravataí.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de agosto de 2007.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal